



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 741, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprimora a Resolução Normativa nº 414/2010 em relação ao fornecimento de energia elétrica aos condomínios industriais.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, o que consta no Processo nº 48500.004962/2015-18, e considerando:

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 10/2016, realizada no período de 03 de março de 2016 a 03 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I e incluir o §6º no art. 16 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16....."

I - as unidades consumidoras devem estar localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

§6º Excepcionalmente, o compartilhamento poderá ser realizado com a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não envolvidos no referido compartilhamento, mediante obtenção de autorização prévia junto à ANEEL para a construção da rede particular, devendo o interessado comprovar que dispõe de instrumento jurídico que lhe assegure o uso da área necessária e que a alternativa seja a de menor custo global."

Art. 2º Alterar o art. 18 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O empreendimento com múltiplas unidades consumidoras, cuja atividade predominante seja comercial, industrial ou de prestação de serviços, pode ser considerado uma única unidade consumidora, observado o que estabelece este artigo.

§1º O empreendimento deve atender pelo menos uma das seguintes condições:

I - a propriedade de todos os compartimentos do imóvel, prédio ou conjunto de edificações deve ser de apenas uma pessoa física ou jurídica; ou

II - as unidades consumidoras devem pertencer ao mesmo condomínio edilício, devendo, neste caso, todos os condôminos subscreverem a solicitação de que trata o §4º.

§2º A administração do empreendimento, regularmente instituída, deve se responsabilizar pelas obrigações decorrentes do atendimento, bem como pela prestação dos serviços comuns a seus integrantes.

§3º O valor da fatura relativa ao fornecimento ou conexão e uso do sistema elétrico deve ser rateado entre todos os integrantes, sem qualquer acréscimo.

§4º A administração deve manifestar-se, por escrito, sobre a opção pelo fornecimento de energia elétrica nas condições previstas neste artigo.

§5º Para efeito do que trata este artigo, é vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros.

§6º O fornecimento de energia elétrica em um só ponto a unidades consumidoras já atendidas individualmente dependerá do ressarcimento prévio à distribuidora de eventuais investimentos realizados, nos termos da regulamentação específica.

§7º Em caso de necessidade de implantação de instalações pelos interessados em local onde já exista rede de distribuição, o fornecimento de que trata este artigo fica condicionado à avaliação técnica e de segurança pela distribuidora, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para informar o resultado da análise a partir da solicitação.

§8º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, a distribuidora pode determinar que os interessados adotem padrões construtivos que não interfiram com a rede existente, tais como a adoção de sistemas subterrâneos.

§9º Todos os custos decorrentes de eventual solicitação de individualização da medição das unidades atendidas na forma deste artigo são de responsabilidade exclusiva do interessado."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE BARROS CORREIA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 8 de novembro de 2016

Nº 2.927 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005710/2015-14, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face do Auto de Infração nº 4/2015, lavrado pela Agência Reguladora de Energia e saneamento do Estado de São Paulo - ARSESP, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para

reduzir a multa de R\$ 3.682.240,50 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos) para R\$ 479.313,95 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a serem recolhidos na forma da legislação vigente.

Nº 2.937 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo 48500.00171/2016-08, decide: (i) conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Rhox Comunicação de Dados LTDA. - Rhox; e, por conseguinte: (ii) manter a Decisão SLC nº 021/2016-SLC/ANEEL.

Nº 2.938 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do que consta do Processo nº 48500.005585/2013-72 decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa SLC Serviços Aeroportuários Ltda. ME, e, no mérito, não lhe dar provimento; e, por conseguinte: (ii) manter a decisão da Superintendência de Administração e Finanças de glosa nas faturas da empresa.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.171, de 16 de novembro de 2016, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 221, de 16 de novembro de 2016, Seção 1, página 70, constante do Processo n. 48500.000007/2016-92, substituir as tabelas 1, 2, 5, 6 e 9, que foram disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de novembro de 2016

Nº 3.002 - Processo nº 48500.008281/2008-08. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: Revogar, à pedido do interessado, o Despacho nº 145, de 16 de janeiro de 2009, e o Despacho nº 3.939, de 3 de outubro de 2011, que conferiram, respectivamente, o registro ativo e aceite do Projeto Básico da PCH Sapé, com potência instalada de 19.500 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de novembro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 19 de novembro de 2016.

Nº 3.006. Processo nº 48500.004019/2012-62. Interessados: Gestamp Eólica Alvorada S.A. Usina: EOL Cabeço Preto VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 2.000 kW cada uma, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado de Rio Grande do Norte.

Nº 3.007. Processo nº 48500.004384/2014-39. Interessados: Santa Úrsula Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Santa Úrsula. Unidades Geradoras: UG6 à UG10, de 2.100 kW cada, totalizando 10.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de novembro de 2016

Nº 3.001. Processo nº 48500.005429/2016-54. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para contratar na condição de fiadora em favor do Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu, na proporção de sua participação societária, Seguro Garantia com a Austral Seguradora S.A., no valor de R\$ 38.181.994,20 (trinta e oito milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), a ser dado como Garantia de Fiel Cumprimento ao Contrato de Concessão nº 02/2012 MME-UHE BAIXO IGUAÇU. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.003. Processo nº: 48500.001877/2016-89. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: anuir à celebração do Contrato de Prestação de Serviços para instalações de bancos de capacitores e adequações de bays em Subestações, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e serviços entre a Interessada (Contratante) e a CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (Contratada), no valor total de R\$ 12.834.426,48 (doze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.005. Processo nº 48500.003009/2016-33. Interessada: Rio Verde Energia S.A. Decisão anuir à prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 5.913/2016, em adicionais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 29 de outubro de 2016, para implementação da transferência do controle societário direto da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.670, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, publicado no DOU nº 217, de 11 de novembro de 2016, página 68, seção 1, onde se lê:

5º LER	Esperança	1º	127.417,54
--------	-----------	----	------------

Leia-se:

5º LER	Esperança	1º	127.852,20
--------	-----------	----	------------

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 607, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.008805/2015-34, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0006-97, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada na Rua Prefeito Enivaldo Figueiredo Miranda nº 93, Centro, Cabedelo-PB, CEP: 58.310-000.

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 697,67 m³:

Vaso de PressãoNº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	TIPO
01	2,76	20,60	117,17	Horizontal Aéreo
02	2,76	20,62	117,41	Horizontal Aéreo
07	2,75	20,65	117,19	Horizontal Aéreo
08	2,75	20,63	117,01	Horizontal Aéreo
10	2,75	20,57	116,59	Horizontal Aéreo
11	2,75	19,67	112,30	Horizontal Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0006-97, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de novembro de 2016

Nº 1.368 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SP177073	MASTER AVGAS LTDA.	53.613.758/0009-19	BARRETOS	SP	48610.009227/2016-34
AV/SP176507	PETROJET COMBUSTÍVEIS - EIRELI	21.037.234/0001-83	SOROCABA	SP	48610.007101/2016-25
AV/RS0175759	TRI AVIATION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEL LTDA.	19.340.707/0001-75	CANELA	RS	48610.005216/2016-85

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA III**SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 606, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013 e de acordo com a Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008233/2016-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção referente à ampliação de capacidade de 1.033 m³/d para 1.550 m³/dia da planta produtora de biodiesel da empresa GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A, CNPJ nº 50.290.329/0026-60, localizada à Quadra 03, Módulos 4, 5 e 6, s/nº, DAIA - Distrito Agroindustrial - CEP 75132-040 - Anápolis - GO.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A a solicitar a esta agência a autorização para operação da planta produtora de biodiesel, de acordo com o art. 7º da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado de acordo com o item 3 do Regulamento Técnico ANP nº 02/2013, da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de novembro de 2016

Nº 1.367 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.012923/2016-28, torna público o seguinte ato:

1-Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 265 de 06/03/2013 publicada no DOU de 07/03/2013, da empresa IBIRÁLCOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÁ LTDA, CNPJ nº 07.434.824/0001-19 para a empresa BAHIA ETANOL HOLDING S.A., CNPJ nº 24.870.441/0002-93, relativa à planta produtora de etanol localizada na Rodovia BA 693, Km 09, Estrada Ibirapuá-Medeiros Neto, Ibirapuá - BA

2-Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

REFERENTE: Processo nº 48400-001.896/2013 - 91
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 138 kV Cachoeira Paulista / Volta Redonda

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto de 86.022 de 22 de maio de 1981, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, **DETERMINO**, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 25 metros de largura e 105 km de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 138 kV Cachoeira Paulista / Volta Redonda, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 50 e despacho de **folha 19**, constante no processo 48400-001.896/2013 - 91.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.749/2013 - 11
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 345 kV Itutinga / Adrianópolis I e II

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto 55.894 de 01 abril de 1965, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de

transmissão no Estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro, **DETERMINO**, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 50 metros de largura e 199 km (cento e noventa e nove quilômetros) de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 345 kV Itutinga / Adrianópolis I e II, no Estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 60 e despacho de **folha 05 a 06**, constante no processo 48400-001.749/2013 - 11.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.747/2013 - 21
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 138 kV Angra / Santa Cruz

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto de 77.487 de 27 de abril de 1976, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão no Estado do Rio de Janeiro, **DETERMINO**, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 25 metros de largura e 96 km de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 138 kV Angra / Santa Cruz, no Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 54 e despacho de **folha 19**, constante no processo 48400-001.747/2013 - 21.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.382/2013 - 35
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 500 kV Zona Oeste / Grajaú

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto de 4 de dezembro de 1996, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, em favor de FURNAS Centrais Elétricas S.A, **DETERMINO**, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 60 metros de largura e 80.320 metros de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 500 kV Zona Oeste / Grajaú, nos municípios de Angra dos Reis, Rio Claro, Pirai, Itaguaí, Seropédica, Nova Iguaçu, Queimados e Belfor Roxo, no Estado do Rio de Janeiro, conforme CD-ROM fl. 57 e despacho de **folha 07**, constante no processo 48400-001.382/2013 - 35.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.381/2013 - 91
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 500 kV Angra Loop São José / Grajaú

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto de 4 de dezembro de 1996, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão no Estado do Rio de Janeiro, **DETERMINO**, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 60 metros de largura e 133 km de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 500 kV Angra Loop São José / Grajaú, no Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 62 e despacho de **folha 19**, constante no processo 48400-001.381/2013 - 91.

REFERENTE: Processo nº 48400-002.296/2013 - 40
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 230 kV Rio Verde / Rondonópolis

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto 82.440 de 18 outubro de 1978 e Decreto 74.616 de 25 setembro de 1974, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão no Estado de Goiás e Mato Grosso, **DETERMINO**, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 30 metros de largura e 257 km (duzentos e cinquenta e sete quilômetros) de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 230 kV Rio Verde / Rondonópolis, no Estado de Goiás e Mato Grosso, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 72 e despacho de **folha 28 a 30**, constante no processo 48400-002.296/2013 - 40.

REFERENTE: Processo nº 48400-002.302/2013 - 69
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 230 kV Brasília Sul / Pirineus

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto de 69.473 de 5 de novembro de 1971 e Decreto de 74.544 de 12 de setembro de 1974, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão no Estado de Goiás e Distrito Federal, **DETERMINO**, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 40 metros de largura e 107.000 metros de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 230 kV Brasília Sul / Pirineus, no Estado do Goiás e Distrito Federal, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 79 e despacho de **folha 28 e 29**, constante no processo 48400-002.302/2013 - 69.

REFERENTE: Processo nº 48400-002.292/2013 - 61
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 600 kV Foz do Iguaçu / Ibiuna

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto de 86.021 de 22 de maio de 1981, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão nos Estados de São Paulo e Paraná, **DETERMINO**, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 72 metros de largura e 792 km de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT 600 kV Foz do Iguaçu / Ibiuna, nos Estados de São Paulo e Paraná, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 114 e despacho de **folha 27**, constante no processo 48400-002.292/2013 - 61.

REFERENTE: Processo nº 48400-001.898/2013 - 80
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT Adrianópolis / Resende

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto de 68.863 de 5 de julho de 1971, no qual declara de Utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A, uma faixa de terra destinada a passagem de linha de transmissão no Estado do Rio de Janeiro, **DETERMINO**, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma faixa de servidão administrativa de 60 metros de largura e 115.000 metros de extensão, tendo como eixo a linha de transmissão LT Adrianópolis / Resende, no Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo no CD-ROM fl. 55 e despacho de **folha 19**, constante no processo 48400-001.898/2013 - 80.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 35/2016 RR**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

12453/2016-884.147/2014-HERMES DEEKE-
12454/2016-884.165/2015-WILLEYMAR SOUZA FERREIRA CUNHA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12455/2016-884.079/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA

FILHO- 12456/2016-884.083/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA

FILHO-

RELAÇÃO Nº 40/2016 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

12318/2016-872.781/2013-FERNANDO SEWALD BONATO-
12319/2016-871.733/2016-MINERAÇÃO SPAZIO ALPHA

CONCORDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12320/2016-872.915/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-
12321/2016-873.009/2015-EMANOEL FLORISLA FERREIRA DA SILVA ME-

12322/2016-873.037/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-

12323/2016-873.086/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-